



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 154 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério na forma que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CADEF.

**Art. 2º** - O CADEF será constituído por 5 (cinco) membros, presidida pela Secretaria de Educação do Município, sendo:

a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (hum) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) 01 (hum) representante dos pais de alunos;

d) 01 (hum) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

e) 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título.

**Art. 3º** - Compete ao CADEF:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados repassados ou recebidos à conta do FUNDEF.

**Parágrafo Único** - O CADEF também controlará e fiscalizará a aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino que aplicará, nunca menos de vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria de Educação do Município ou pelo Prefeito.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 5<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 19 de dezembro de 1997.**



**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**